



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.020/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO ESPECIFICAMENTE AOS CARGOS DE ADVOGADO, ASSISTENTE SOCIAL, CONSELHEIROS TUTELARES E PSICÓLOGO COM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CRAS, CREAS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal De Fervedouro-MG, Carlos Coríndon de Araújo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais que exercem a função de advogado, assistentes sociais, nutricionistas, fonoaudiólogo, professor de educação física, psicólogos, dentistas, fisioterapeuta, pedagogo, farmacêutico, coordenador da Equipe Multidisciplinar, Centro de Convivência e CAPS LIVRE SER e terapeuta ocupacional, todos com exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social.

§1º. A remuneração atual de R\$1.781,67 (um mil e setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) e R\$1.488,85 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) dos servidores municipais citados no caput do artigo 1º desta Lei, passa para valor de **R\$2.886,15** (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensal.

§2º. Os dentistas com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a remuneração passa ao valor de **R\$3.386,15** (três mil e trezentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensal.

§3º. Excetuam-se do contido no "caput" do artigo 1º desta Lei, os servidores municipais que exercem a mesma função e cargo em Secretarias Municipais diversa da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

de Saúde e da Secretaria Municipal de Ação Social, os Conselheiros Tutelares, os agentes comunitários de saúde, enfermeiros, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem, médicos, vigilância sanitária, esses regidos por Lei própria.

DO CONSELHEIRO TUTELAR

ARTIGO 2º. A remuneração atual de R\$1.512,00 (um mil e quinhentos e doze reais) dos Conselheiros Municipais passa para valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais) mensal.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais que exercem a função de advogado, assistentes sociais, psicólogos com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A remuneração dos servidores municipais citados no caput do artigo 3º, passa para valor de **R\$2.886,15** (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensal.

DA ABRANGÊNCIA DA LEI

ARTIGO 4º. Não se aplica aos servidores públicos da administração direta e indireta que exerçam suas funções em órgãos distintos do mencionado nesta Lei, a remuneração concedida aos cargos e funções dos servidores municipais, aqui declinados, por não abrangência aos demais servidores públicos municipais.

ARTIGO 5º. Fica alterado os anexos IV-A, IV-B e IV-C das Leis 913/2022, 914/2022 e 915/2022, que passam a vigorar com seguinte vencimento: **R\$2.886,15** (dois mil e oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) mensal. Excetuam desse valor os cargos de médicos constantes dos anexos retromencionados.

ARTIGO 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Fervedouro-MG, 16 de abril de 2025.

DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO DE FERVEDOURO